

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.490  
Decisão Nº: PL-0445/2019  
Referência:0176/2017 e 0934/2017  
Interessado: Crea-PI

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2016, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 29 de março de 2019, apreciando a Deliberação nº 51/2019 – CCSS e considerando que a prestação de contas foi aprovada no âmbito do Regional por intermédio da Decisão Plenária PL/PI nº 087/2017; considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-PI, no período de 24 a 28 de julho de 2017, abrangendo as áreas Institucional, Gestão, Controles Internos, Patrimonial, Financeira e Orçamentária do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório Final de Auditoria e o respectivo Certificado de Auditoria datado de 11 de março de 2019; considerando que no Certificado acima a AUDI manteve algumas não conformidades para as quais as justificativas apresentadas não foram consideradas suficientes; considerando que o gestor do período auditado abriu mão de sua participação na reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, com relação a compras diretas, licitações e aquisições, de acordo com as não conformidades de nº 40 a 47, foi constatado respectivamente: falta de definição das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação, localização condicionaram a escolha do imóvel locado; inobservância das exigências legais vigentes para contratação direta de bens e serviços; falta de procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de telecomunicação e fornecimento de combustível; falta de solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto, expedida pela unidade demandante do objeto; falta de justificativa pormenorizada da necessidade do objeto; realização de despesas que não se coadunam com os objetivos institucionais do Crea; ausência de celebração de convênio entre as partes, definindo as regras, metas e resultados objeto do acordo e fracionamento de despesa na aquisição de material gráfico; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 88, foi constatada ausência de atualização do Programa de Previsão de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PI no exercício 2016, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2016, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades de nº 40 a 47 e 88, constantes do Certificado de Auditoria. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as recomendações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a votação o **RONALD DO MONTE SANTOS**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHLURING, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, WALDIR DUARTE COSTA FILHO e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente do Confea